

FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE

PORTARIA Nº 2654, DE 27 DE MARÇO DE 2019

Approva o Plano de Integridade da **Fundação Nacional de Saúde** para o período 2019-2021.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE, no exercício da competência que lhe confere o art. 14, inciso XII, do Estatuto aprovado pelo Decreto 8.867, de 03.10.2016, publicado no D.O.U. de 04.10.2016, e

CONSIDERANDO o Art. 21, II, da Instrução Normativa Conjunta MP/CGU nº 1, de 10 de maio de 2016; e

CONSIDERANDO o Art. 19 do Decreto nº 9.203, de 22 de novembro de 2017;

CONSIDERANDO a Portaria **Funasa** nº 7.682, de 21 de dezembro de 2018, em especial o Art. 1º, § 2º; e

CONSIDERANDO a Portaria CGU nº 1.089, de 25 de abril de 2018, alterada pela Portaria CGU nº 57, de 04 de janeiro de 2019;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Plano de Integridade da **Fundação Nacional de Saúde** para o período de 1º de abril de 2019 a 31 de março de 2021.

Art. 2º O Plano de Integridade será disponibilizado no sítio eletrônico e na intranet para acesso aos colaboradores da **Fundação Nacional de Saúde** e à sociedade.

Art. 3º Os órgãos e unidades da **Funasa** deverão, em seu âmbito, e com vistas à execução e monitoramento do Plano de Integridade, garantir pleno apoio ao regular desenvolvimento das atividades do Comitê de Governança, Riscos e Controles como Unidade de Gestão de Integridade.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ronaldo Nogueira de Oliveira

Presidente

ANEXO I

PROGRAMA DE INTEGRIDADE DA FUNASA - "FUNASA+ÍTEGRA" PLANO DE INTEGRIDADE DA FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - 2019-2021

1. INTRODUÇÃO AO PLANO DE INTEGRIDADE

Este documento visa apresentar o plano de trabalho do programa de Integridade da **Fundação Nacional de Saúde – FUNASA+ÍTEGRA** - para o período compreendido entre 1º de abril de 2019 a 31 de março de 2021. O programa foi instituído pela Portaria **Funasa** nº 7.682, de 21 de dezembro de 2018.

O Decreto nº 9.203, de 22 de novembro de 2017, traz a integridade como um dos princípios da governança pública. Por isso, a **FUNASA+ÍTEGRA** foi instituído como Programa de Integridade da **Fundação Nacional de Saúde** visando à prevenção da prática de desvios éticos, ilícitos administrativos e fraudes no âmbito da **Funasa**, servindo como ferramenta de governança capaz de promover a adoção de medidas e ações institucionais destinadas à prevenção, à detecção e a punição de fraudes, atos de corrupção, irregularidades e desvios de conduta, os quais podem impedir que a **Funasa** alcance seus objetivos. Essas medidas estão alinhadas à estratégia da **Funasa** e buscam a manutenção de uma cultura sustentável de integridade institucional, por meio da aplicação efetiva de políticas, diretrizes e códigos de ética e de conduta, bem como do tratamento adequado de riscos à integridade.

A adoção da gestão da integridade por meio de um programa específico dá visibilidade à importância do tema e às medidas propostas para promovê-la. Tal atitude permite que a alta administração se apoie em uma equipe e em políticas especializadas no âmbito preventivo e lance mão de um conjunto coerente de ações sempre que uma ameaça à integridade da organização seja identificada.

O Plano de Integridade tem como objetivo o fortalecimento das instâncias de integridade e a instituição de mecanismos de gerenciamento de riscos, com vistas ao desenvolvimento de uma gestão capaz de lidar com incertezas, responder a eventos que representem risco ao atingimento dos objetivos organizacionais e resolver questões que envolvam possíveis violações éticas.

As ações aqui previstas terão sempre uma ou mais unidades responsáveis e todas as instâncias de integridade participam como envolvidas ou em funções de apoio.

Por se tratar do primeiro Plano de Integridade na Fundação Nacional de Saúde, eventuais normativos complementares poderão ensejar a necessidade de revisão de prazos ou ações aqui previstas. As eventuais alterações serão aprovadas pelo Comitê de Governança, Riscos e Controles - CGRC.

2. CARACTERIZAÇÃO DA FUNASA

2.1 Resumo das principais competências e serviços prestados pela entidade

A **Fundação Nacional de Saúde (Funasa)**, entidade vinculada ao Ministério da Saúde, é uma das instituições do Governo Federal responsável em promover a inclusão social por meio de ações de saneamento para prevenção e controle de doenças. É também responsável por formular e implementar ações de promoção e proteção à saúde relacionadas com as ações estabelecidas pelo Subsistema Nacional de Vigilância em Saúde Ambiental.

A **Funasa** teve sua instituição autorizada na Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990, posteriormente instituída pelo Decreto nº 100, de 16 de abril de 1991, a partir da incorporação da Fundação Serviços de Saúde Pública (FSESP) e da Superintendências de Campanhas de Saúde Pública (Sucam), bem como das atividades de Informática do Sistema Único de Saúde (SUS), desenvolvidas pela Empresa de Processamento de Dados da Previdência Social (Dataprev). Seu atual Estatuto foi estabelecido pelo Decreto nº 8.867, de 3 de outubro de 2016.

As ações de inclusão social, por meio da saúde, são realizadas com a prevenção e controle de doenças e agravos ocasionados pela falta ou inadequação nas condições de saneamento básico em áreas de interesse especial, como assentamentos, remanescentes de quilombos e reservas extrativistas.

Na área de Engenharia de Saúde Pública, a **Funasa** detém a mais antiga e contínua experiência em ações de saneamento no país e atua com base em indicadores sanitários, epidemiológicos, ambientais e sociais.

Somada a essa atuação, a **Funasa** entende que as questões ambientais a exemplo da qualidade da água, destinação dos resíduos sólidos e eventos climatológicos também são intervenientes na saúde humana. Assim, busca proporcionar ações para prevenir a ocorrência de doenças veiculadas pelo meio ambiente e promover condições favoráveis à saúde da população em situação de vulnerabilidade.

A **Funasa** presta apoio técnico e/ou financeiro à gestão municipal na promoção de educação em saúde ambiental, construção de territórios saudáveis e sustentáveis e no combate, controle e redução da incidência de doenças relacionadas com a água ou causadas pela falta de saneamento ambiental.

Os investimentos visam intervir no meio ambiente, na infraestrutura dos municípios de até 50 mil habitantes, prioritariamente, e nas condições de vida de populações em situação de vulnerabilidade ou em risco à saúde.

2.1.1 ÁREAS DE ATUAÇÃO

2.1.1.1 Engenharia de Saúde Pública

A estreita relação entre as condições ambientais, os problemas sanitários e o perfil epidemiológico das doenças e agravos integra definitivamente as ações de saneamento e de engenharia da **Funasa** ao Sistema Único de Saúde (SUS), visando à prevenção e controle de doenças.

Entre as ações a serem desenvolvidas para a prevenção de doenças e controle de agravos estão a construção e ampliação de sistemas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, de sistemas de tratamento e destinação final de resíduos sólidos, além da implantação de melhorias sanitárias domiciliares em municípios com população de até 50 mil habitantes.

A **Funasa** atua, ainda, na implantação de serviços de drenagem e manejo ambiental em áreas endêmicas de malária; na implantação de melhorias habitacionais para o controle da doença de Chagas; no apoio a projetos de coleta e reciclagem de materiais, além de implantação de ações de saneamento em áreas rurais e comunidades tradicionais

Outra ação desenvolvida é o Programa de Cooperação Técnica, o qual tem como objetivo implantar medidas estruturantes que visam à melhoria da gestão em serviços de saneamento básico, compreendendo a organização, o planejamento, a prestação de serviços, a regulação, a fiscalização e a participação e controle social.

2.1.1.2 Saúde Ambiental

Sob um olhar sistêmico, atento às questões que interferem na saúde humana, compete a **Funasa** planejar, coordenar, supervisionar e monitorar a execução das atividades relativas à promoção da saúde ambiental.

Nessa perspectiva, os agravos à saúde que são foco do Subsistema Nacional de Vigilância em Saúde Ambiental do Ministério da Saúde têm relação direta com as ações formuladas e implementadas pela **Funasa** para promover e proteger a saúde das pessoas.

A qualidade da água para consumo humano, proveniente de sistemas ou soluções de abastecimento público, é uma das áreas de atuação que tem recebido especial atenção. Não só relacionada à capacitação para o monitoramento adequado, mas também para garantir a segurança dessa qualidade, conforme critérios e parâmetros estabelecidos pelo Ministério da Saúde.

O apoio ao desenvolvimento de estudos e pesquisas na área do saneamento e da saúde ambiental tem sido promovido de modo a acompanhar o rápido crescimento e inovação tecnológica nessas áreas, além de subsidiar o atendimento das populações com soluções de baixo custo e fácil manuseio.

Fazem parte das prioridades da **Funasa** a promoção, o apoio técnico e financeiro a Estados e Municípios para a execução de projetos de saneamento e saúde ambiental, desde orientações ou capacitações até o fomento de ações de educação em saúde ambiental para toda a população, visando garantir a sustentabilidade dos serviços.

Entende-se que a construção de territórios saudáveis e sustentáveis é um dever de todos e, para tanto, o empoderamento e a participação da sociedade na implementação das políticas públicas é o caminho para o fortalecimento do Sistema de Saúde unificado e efetivo.

2.1.2 PRINCIPAIS PARCERIAS

2.1.2.1 Parceiros Nacionais

A Constituição Federal de 1988 definiu para os municípios a competência para a prestação de serviços públicos de interesse local. Assim, as ações de saneamento básico e saúde ambiental em uma determinada territorialidade é obrigação desse ente federativo.

Assim, com a competência de fomentar soluções de saneamento básico e formular e implementar ações de saúde ambiental, os parceiros principais da **Funasa** são justamente os entes municipais, com soluções de saneamento em perímetro urbano nos municípios com população até 50 mil habitantes, prioritariamente, e podendo atuar nas áreas rurais de todos os municípios brasileiros e com ações de saúde ambiental.

A Fundação também se relaciona intensamente com outros órgãos e entidades federais. Como integrante do SUS e entidade vinculada, a **Funasa** possui relação direta com o Ministério da Saúde, sobretudo atuando em parcerias com a Secretaria de Vigilância em Saúde (SVS), por exemplo. Ainda, ela se relaciona com os demais órgãos e entidades relacionados à política pública de saneamento, detalhada no Plano Nacional de Saneamento Básico.

Como estratégia de atuação, além da celebração de instrumentos de transferência de recursos com Estados e Municípios, a **Funasa** celebra parcerias com instituições de ensino públicas, como as Universidades e Institutos Federais, e privadas sem fins lucrativos. Destacam-se as execuções descentralizadas que visam capacitar servidores municipais para a elaboração de Planos Municipais de Saneamento Básico, a realização de estudos e pesquisas em saneamento e saúde ambiental, e a parceria com a Universidade Federal de Minas Gerais, que teve como objetivo de elaborar o Programa Nacional de Saneamento Rural – PNSR.

Também são exemplos as parcerias com entidades do terceiro setor. Destacam-se as colaborações com a Associação Nacional dos Serviços Municipais de Saneamento – Assemae, constantes do eixo de atuação relacionado à Cooperação Técnica em Saneamento, e com associações e cooperativas de materiais recicláveis, financiando a construção de unidades de recuperação de recicláveis e equipamentos para tais organismos, gerando desenvolvimento social e ambiental.

Por fim, a instituição se relaciona com empresas e entidades privadas com fins lucrativos por meio de licitações, compras e contratos de produtos, bens e serviços, com base nas legislações aplicáveis a esses mecanismos, provendo a instituição de variadas soluções que envolvem a aquisição de equipamentos e soluções de tecnologia de informação, colaboração em atividades administrativas e de conservação e limpeza, dentre outras. Tais parceiros são de extrema relevância no contexto de integridade.

2.1.2.2 Parceiros Internacionais

No campo da Cooperação Técnica Internacional, a **Funasa** possui diversos acordos e tratativas com outros países visando o intercâmbio técnico e o fortalecimento institucional. Cada tratativa possui um objeto e uma modalidade de cooperação específica e está em consonância com as estratégias de desenvolvimento da instituição, conforme detalhamento abaixo, que congrega as cooperações já assinadas e as em tratativa:

- **TC 87 – Funasa e OPAS.** Projeto “Territórios Saudáveis e Sustentáveis por meio de ações de Saúde Ambiental, com vistas à promoção e à proteção da saúde e o cumprimento das metas dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentáveis”, visando ao fortalecimento de ações de saúde ambiental, engenharia de saúde pública e de cooperação internacional;
- **OEI/BRA/17/005.** Projeto “Fortalecimento da capacidade institucional da **Funasa** no campo da Educação em saúde ambiental”, visando ao fortalecimento de ações de educação em saúde ambiental, tecnologias sociais e gestão estratégica;
- **Cooperação Bilateral Agência Suíça de Cooperação.** Projeto “Fortalecimento das ações de Saneamento Rural”: visa trazer as experiências exitosas da Suíça aplicada na América latina (Peru e Colômbia) no que se refere a gestão do saneamento rural;
- **Cooperação Bilateral com o Instituto Politécnico de Milão - Polimi/Itália.** Projeto de Cooperação Técnica para o Desenvolvimento de Ações em Saneamento e Saúde Ambiental. Tem como objetivo contribuir para a melhoria da prestação dos serviços de saneamento, no Brasil, com foco na redução de perdas nos sistemas de água e no avanço da gestão dos resíduos sólidos urbanos, temas de expertise do Polimi/Itália;
- **Cooperação Trilateral Sul-Sul: Brasil-Etiópia-Unicef.** Projeto “Fortalecimento dos Serviços de Abastecimento de Água e de Esgoto Sanitário da Etiópia”, visando: construção de marco regulatório em saneamento básico; construção de sistema de esgotamento sanitário; sustentabilidade a partir de ações de saúde ambiental.
- **Cooperação Bilateral sul Brasil – Haiti:** “Projeto de cooperação técnica com o Haiti em qualidade da água”. Aliado ao compromisso da ONU com relação à epidemia da cólera no Haiti, a **Funasa** tem a intenção de compartilhar a experiência exitosa da SALTA- Z - Sistema Simplificado de Abastecimento de Água de baixo custo, desenvolvido pelos servidores da **Funasa**. Nesse sentido, a proposta é desenvolver o projeto com quatro eixos principais de ação, a saber:
 - Educação em saúde ambiental;
 - Transferência da metodologia do SALTA- Z ao DINEPA (departamento gestor das águas do Haiti) e projetos piloto de implantação do equipamento em comunidades;
 - Monitoramento (vigilância e controle) da qualidade da água e
 - Fortalecimento institucional.

2.2 Resumo da estrutura regimental e organograma da instituição

O Estatuto da **Funasa**, aprovado na forma do Anexo I do Decreto nº 8.867/2016, traz, em seu Art. 5º, a sua estrutura organizacional:

“Art. 5º A **Funasa** tem a seguinte estrutura organizacional:

I - órgãos de assistência direta e imediata ao Presidente:

a) Gabinete; e

b) Diretoria-Executiva;

II - órgãos seccionais:

a) Procuradoria Federal Especializada;

b) Auditoria Interna; e

c) Departamento de Administração;

III - órgãos específicos singulares:

a) Departamento de Engenharia de Saúde Pública; e

b) Departamento de Saúde Ambiental; e

IV - unidades descentralizadas: Superintendências Estaduais”.

O organograma da Fundação é representado pela figura abaixo:

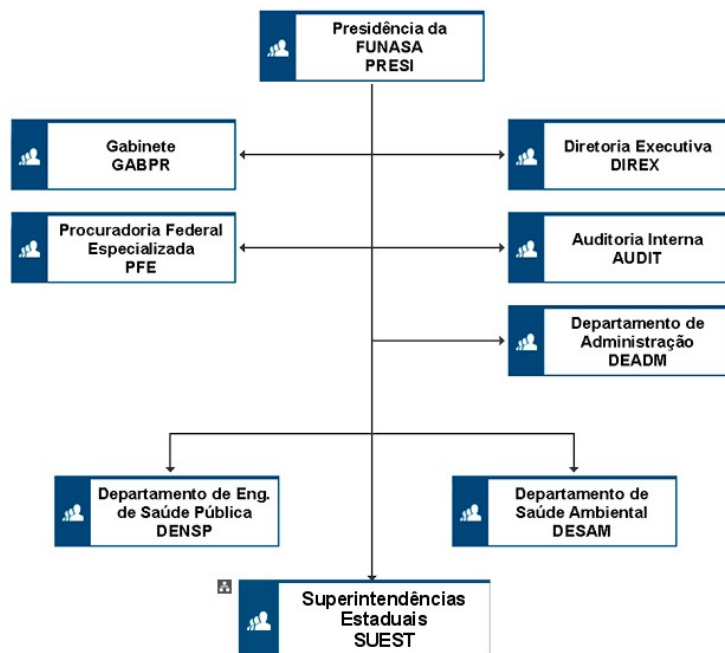


Figura 1: Organograma da Funasa

2.3 Planejamento Estratégico da Instituição: negócio, missão, visão, valores e objetivos.

A Funasa formalizou seu Planejamento Estratégico por meio da Portaria Funasa nº 7.553, de 14 de dezembro de 2018, onde tornou público sua missão, visão de futuro, valores institucionais e objetivos estratégicos.

O Programa de Integridade da Funasa foi concebido e elaborado em observância a este Planejamento Estratégico, que descreve o negócio, a missão, visão, os valores organizacionais e os objetivos estratégicos da instituição:

2.3.1 NEGÓCIO

“Saneamento ambiental para promoção e proteção à saúde”.

2.3.2 MISSÃO INSTITUCIONAL

“Promover a saúde pública e a inclusão social por meio de ações de saneamento e saúde ambiental”.

2.3.3 VISÃO DE FUTURO

“A Funasa, integrante do SUS, contribuindo para as metas de universalização do saneamento no Brasil, será referência nacional e internacional nas ações de saneamento e saúde ambiental”.

2.3.4 VALORES DA FUNASA:

- Agimos sempre com excelência;
- Valorizamos a integração e o trabalho em equipe;
- Nossa conduta é ética e transparente;
- Pensamos e agimos de forma sustentável;
- Valorizamos todos os saberes;
- Oferecemos mais a quem menos tem.

2.3.5 OBJETIVOS ESTRATÉGICOS:

Os Objetivos Estratégicos (OE) são os fins a serem perseguidos pela Funasa para o cumprimento de sua missão e o alcance de sua visão de futuro e estão estruturados em quatro perspectivas:

I. Perspectiva de Resultado e Sociedade

OE 1 - Ampliar o acesso às ações e serviços de saneamento e saúde ambiental, com vistas à promoção da saúde;

OE 2 - Contribuir para a redução dos fatores de riscos à saúde ocasionados pelas condições inadequadas de saneamento e saúde ambiental.

II. Perspectiva de Processos-Chave

OE 3 - Promover ações de educação em saúde ambiental visando a melhoria da qualidade de vida das pessoas e o fortalecimento das instâncias gestoras do SUS;

OE 4 - Promover ações de apoio à promoção e proteção da qualidade da água para consumo humano conforme padrões de potabilidade da legislação vigente;

OE 5 - Fortalecer a gestão dos municípios com vistas à sustentabilidade das ações de saneamento e saúde ambiental;

OE 6 - Coordenar o Programa Nacional de Saneamento Rural;

OE 7 - Avaliar os resultados das ações de saneamento e saúde ambiental promovidas pela Funasa;

OE 8 - Adotar as melhores práticas de gestão de instrumentos de repasse de modo a privilegiar a execução de objetos e conferir maior qualidade ao investimento público.

III. Perspectiva de Aprendizagem e Crescimento

OE 9 - Promover o fortalecimento institucional e a atuação em regime de parceria e cooperação nacional e internacional;

OE 10 - Implementar ações para capturar, socializar e gerir o conhecimento;

OE 11 - Garantir a qualidade e disponibilidade da Informação;

OE 12 - Adotar boas práticas de Governança Institucional, Gestão de Riscos, Controle e Integridade;

OE 13 - Promover a gestão estratégica e participativa visando, em especial, aprimorar o processo de tomada de decisões;

OE 14 - Simplificar e desburocratizar os processos de trabalho da **Funasa**;

OE 15 - Aperfeiçoar a Comunicação Institucional;

OE 16 - Adotar práticas de gestão de pessoas que visem captar, desenvolver, reconhecer e promover o bem-estar dos servidores e colaboradores.

IV. Perspectiva de Orçamento e Logística

I. OE 17 - Aprimorar a Infraestrutura da **Funasa**;

II. OE 18 - Aprimorar a Gestão Orçamentária e Patrimonial da **Funasa**.

3. ESTRUTURAS DE GOVERNANÇA E INTEGRIDADE

3.1 Contextualização

A Governança vem ganhando força no Setor Público desde a redemocratização do país, com fundamentos da administração pública consignados na Constituição Federal de 1988 que são diretamente correlacionados com esse valor. A partir de um cenário internacional de discussão da governança aplicada a governos e seus ramos, o Brasil vem desenvolvendo normativos e referenciais relativos à implementação de medidas que aproximem a função pública dos cidadãos.

O Referencial Básico de Governança Aplicável à Órgãos e Entidades da Administração Pública, do Tribunal de Contas da União, define Governança no Setor Público como “um conjunto de mecanismos de liderança, estratégia e controle postos em prática para avaliar, direcionar e monitorar a gestão”, tendo como objetivo conduzir as políticas públicas e a prestação de serviços à sociedade, podendo ser analisada em quatro perspectivas: Sociedade e Estado; Entes federativos, Esferas de poder e políticas públicas; Atividades intraorganizacionais; e Órgãos e entidades, onde se situam temas como a integridade e valores éticos organizacionais.

Em termos práticos, as ações de Governança no Poder Executivo ganharam forma com diversas iniciativas, dentre as quais se destacam: o Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal (Decreto nº 1.171/94); a Lei de Responsabilidade Fiscal (LCP nº 101/2000); o Programa Nacional de Gestão Pública e Desburocratização (GesPública), a Lei de Conflito de Interesses (Lei nº 12.813/2013); a Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011).

Recentemente, com o advento da Instrução Normativa Conjunta MP/CGU nº 01, de 10 de maio de 2016, os Órgãos e entidades do Poder Executivo Federal passaram a adotar medidas para a sistematização de práticas relacionadas à Gestão de Riscos, Controles Internos e Governança.

O Decreto nº 9.203, de 22 de novembro de 2017, que dispôs sobre a política de governança da administração pública direta, autárquica e fundacional, descreve que um dos princípios da governança é a integridade, tema central do presente Plano. Assim, o Decreto determina o estabelecimento de programas de integridade, visando promover a adoção de medidas institucionais com foco na prevenção, detecção, punição e remediação de fraudes e atos de corrupção.

Com vistas à regulamentação do disposto no Decreto, por fim, o Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União editou a Portaria CGU nº 1.089, de 25 de abril de 2018, detalhando as fases e procedimentos relativos à estruturação, execução e monitoramento dos programas de integridade da administração federal. Tal Portaria foi alterada pela Portaria CGU nº 57, de 04 de janeiro de 2019.

3.2 Comitê de Governança, Riscos e Controles

A Fundação Nacional de Saúde, em atenção ao art. 23 da Instrução Normativa Conjunta MP/CGU nº 01/2016, instituiu seu Comitê de Governança, Riscos e Controles, órgão colegiado de decisão máxima na estrutura de governança da Fundação, por meio da Portaria **Funasa** nº 1.179, de 14 de setembro de 2017, alterada posteriormente pela Portaria **Funasa** nº 1.103, de 6 de março de 2018.

O Comitê é constituído pela alta administração da instituição, tendo como membros o Presidente da **Funasa**, que também preside as reuniões do colegiado, o Diretor Executivo, Diretores dos Departamentos, Chefe de Gabinete, Procurador-Chefe e Auditor-Chefe, estes dois últimos como membros consultivos de apoio técnico.

3.3 Política de Gestão de Riscos e Subcomitê de Governança, Riscos e Controles

Como consequência da constituição do Comitê de Governança, Riscos e Controles e de forma a atender o disposto na Instrução Normativa MP/CGU nº 01/2016, a **Funasa** instituiu, por meio da Portaria nº 1.250, de 19 de outubro de 2017, um Grupo de Trabalho com a finalidade de elaborar proposta de implementação da Política de Governança, Riscos e Controles da Fundação Nacional de Saúde, tendo sido reconduzido pela Portaria nº 1.562, de 19 de março de 2018, uma vez que o primeiro grupo não conseguiu finalizar a análise e a elaboração de uma Política para a instituição.

Na vigência da recondução, o grupo finalizou uma proposta de Política de Gestão de Riscos e Controles Internos de Gestão, levada para conhecimento e deliberação do Comitê de Governança, Riscos e Controles na reunião nº 3, em 13 de junho de 2018, e nº 4, em 18 de julho. Após sua aprovação, foi publicada a Portaria **Funasa** nº 5.180, de 22 de agosto de 2018, onde estão definidos os princípios, objetivos e diretrizes relacionados à Gestão de Riscos da Fundação Nacional de Saúde. Nessa Política, a **Funasa** instituiu mais duas instâncias de supervisão: o Subcomitê de Governança, Riscos e Controles, que presta apoio direto ao Comitê, e os Núcleos de Gestão de Riscos e Controles relativos a cada processo a ser gerenciado sob a ótica de Riscos e Controles.

Dentre os trabalhos do Subcomitê até o momento, destacam-se a elaboração da Metodologia de Gerenciamento de Riscos da **Funasa**, que serve de referência para a gestão de riscos na instituição e para os trabalhos relativos ao Programa de Integridade da **Funasa**, tendo sido aprovada na Reunião do CGRC nº 7, de 19 de setembro de 2018.

O Programa de Integridade da Fundação Nacional de Saúde – **FUNASA+ÍNTÉGRA** - foi instituído pela Portaria **Funasa** nº 7.682, de 21 de dezembro de 2018, após deliberação do Comitê de Governança, Riscos e Controles ocorrida na reunião nº 9, de 12 de dezembro de 2018. A Portaria define os eixos fundamentais do Programa, em atenção ao Decreto nº 9.203/2017; atribui ao Comitê de Governança, Riscos e Controles as competências relativas à Unidade de Gestão de Integridade, com o apoio do Subcomitê de Governança, Riscos e Controles e a designação de dois servidores para atuarem permanentemente sobre o tema.

3.4 Comissão de Ética

A promoção da ética no Serviço Público Federal foi iniciada com a aprovação do Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal pelo Decreto nº 1.171, de 22 de junho de 1994.

Na **Funasa** a Comissão de Ética – CEF - foi constituída pela Portaria nº 149, de 16 de fevereiro de 2006, publicada no D.O.U. de 14 de março de 2006, em atendimento ainda ao Acórdão nº 517/2005 Plenário/TCU.

O Anexo I da mesma portaria dispõe sobre o Código de Ética da Fundação Nacional de Saúde. Atualmente, o texto se encontra em revisão pela Comissão de Ética da **Funasa**.

A atual composição da Comissão de Ética foi definida pela Portaria nº 5.183, de 22 de agosto de 2018, publicada no Boletim de Serviço da **Funasa** Presidência nº 035, de 27 de agosto de 2018.

A Comissão de Ética também conta com uma Secretaria-Executiva, braço administrativo e operacional da Comissão. Sua finalidade é contribuir para a elaboração e o cumprimento do plano de trabalho da gestão da ética e prover apoio técnico e material necessário ao cumprimento das atribuições da Comissão. Além disso, conta com espaço físico para reuniões e unidade designada no Sistema Eletrônico de Informações – SEI.

As competências da Comissão de Ética são: atuar como instância consultiva de dirigentes e servidores no âmbito de seu respectivo órgão ou entidade; aplicar o Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal, aprovado pelo Decreto 1.171, de 1994; representar a respectiva entidade ou órgão na Rede de Ética do Poder Executivo Federal; e supervisionar a observância do Código de Conduta da Alta Administração Federal e comunicar à CEP situações que possam configurar descumprimento de suas normas. Assim, a Comissão desempenha funções consultivas, educativas, investigativas, punitivas, representativas e administrativas.

Além da gestão da ética, a Comissão de Ética da **Funasa** é responsável pela análise e manifestação quanto às consultas sobre conflito de interesses e pedidos de autorização para o exercício de atividade na iniciativa privada fora do horário de expediente, dos detentores de cargo, emprego e função pública, na forma da Lei nº 12.813, de 2013.

3.5 Auditoria Interna

O Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal é disciplinado pelo Decreto nº 3.591, de 6 de setembro de 2000. Em seu Art. 14, *caput*, o normativo dispõe o seguinte:

“Art. 14. As entidades da Administração Pública Federal indireta deverão organizar a respectiva unidade de auditoria interna, com o suporte necessário de recursos humanos e materiais, com o objetivo de fortalecer a gestão e racionalizar as ações de controle”.

O Decreto nº 8.867, de 3 de outubro de 2016, que aprova o Estatuto da **Funasa**, define as competências relacionadas ao Controle Interno à Auditoria-Interna em seu art. 9º, incluídas, dentre elas, as funções relacionadas à correição.

O Regimento da **Funasa**, aprovado pela Portaria MS nº 270/2014, define as competências da Auditoria-Interna a partir do art. 26, detalhando suas unidades internas. Dentre elas, destacam-se cinco Coordenações, que se encarregam diretamente de atribuições e atividades relativas à Integridade.

3.5.1 Coordenação de Gestão de Diligências

Esta coordenação tem, dentre suas competências, a atribuição de elaborar e executar a sistemática de acompanhamento das recomendações e determinações constantes de relatórios da Controladoria-Geral da União e de acórdãos e decisões oriundos do Tribunal de Contas da União. Também é de sua responsabilidade analisar, monitorar e providenciar as respostas às diligências encaminhadas à **Funasa** pelos órgãos de controle interno e externo, mantendo registros, gerando e disponibilizando relatórios relativos à gestão de tais diligências.

3.5.2 Coordenação de Auditoria Interna

A Corai tem como função planejar e coordenar a execução de auditorias de avaliação da gestão dos órgãos e unidades descentralizadas da **Funasa**, visando comprovar a legalidade e a legitimidade dos atos e examinar os resultados quanto à economicidade, eficiência e eficácia da gestão orçamentária, financeira, patrimonial, de pessoal e demais sistemas administrativos e operacionais.

Além disso, ela é responsável por coordenar e executar as ações da Auditoria-Interna relativas à prestação de contas anual da instituição, sendo peça fundamental no processo de transparência e *accountability* da instituição.

3.5.3 Coordenação de Monitoramento das Ações de Controle

O monitoramento das ações e a análise de relatórios decorrentes das atividades da Auditoria estão a cargo da Comac, que também concentra funções relativas à análise, instrução e monitoramento de processos relacionados a denúncias recebidas, cujos registros de dados são cadastrados e monitorados nessa coordenação. Também são atribuições da Comac o monitoramento, avaliação e produção de relatórios sobre a execução do Plano Anual de Atividades de Auditoria e aqueles referentes ao monitoramento da execução das ações de controle.

Assim, esta Coordenação vem atuando como porta de entrada de denúncias e operacionalizando, ainda que de forma inicial, o Sistema Informatizado de Ouvidorias do Poder Executivo Federal (e-OUV).

3.5.4 Coordenação de Auditoria de Transferências

Uma vez que a **Funasa** se utiliza de transferências de recursos para executar parte de suas competências, a Auditoria-Interna possui uma Coordenação que possui competências para planejar e coordenar a execução de auditorias para o acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução física e orçamentária-financeira dos programas da **Funasa** que envolvam transferências voluntárias e obrigatórias de recursos financeiros.

Além disso, a Corat também analisa, emite pronunciamento e elabora relatórios por demandas de órgãos de controle interno e externo acerca dos assuntos que tratem de execução de recursos públicos transferidos pela **Funasa**.

3.5.5 Coordenação de Tomada de Contas Especial

A Cotce é a Coordenação responsável pela proposição, exame, monitoramento, instrução e envio de processos de tomadas de contas especiais nos órgãos e unidades descentralizadas da **Funasa**, visando à certificação da Controladoria-Geral da União. Ela também organiza e mantém registros de dados de instauração, instrução e julgamento das tomadas, propondo e atualizando normas e manuais relativos às ações de controle da área.

3.5.6 Corregedoria Interna

O Decreto nº 5.480, de 30 de junho de 2005, vincula as unidades específicas de correição em fundações públicas ao Sistema de Correição do Poder Executivo Federal. Assim, a Corregedoria da **Funasa**, parte integrante desse sistema, tem sua estrutura, posição organizacional e competências listadas na Portaria MS nº 270, de 27 de fevereiro de 2018, que dispõe sobre o Regimento Interno da **Funasa**. Além disso, o Decreto nº 8.867, de 3 de outubro de 2016, que aprova o Estatuto da **Funasa**, designa o cargo em comissão de Corregedor como integrante da estrutura da Auditoria Interna, ficando-lhe designado um cargo do Grupo-Direção e Assessoramento Superior nº 101.4.

O Art. 28 da citada Portaria nº 270/2014 dispõe sobre as competências da Corregedoria (Coreg):

“Art. 28. *Compete à Coreg:*

I - instaurar ou requisitar a instauração e conduzir investigações preliminares, inspeções, sindicâncias, inclusive as patrimoniais, processos administrativos disciplinares e demais procedimentos de correição no âmbito da Funasa;

II - apurar a responsabilidade de agentes públicos pelo descumprimento injustificado de determinações e recomendações dos órgãos de Controle Interno e Externo;

III - acompanhar e verificar o andamento dos procedimentos de correição e o cumprimento de medidas disciplinares recomendadas;

IV - analisar e propor ao Presidente julgamento de sindicâncias e processos administrativos por ela instaurados, observada a competência do julgamento;

V - verificar a regularidade dos procedimentos correccionais instaurados no âmbito da Funasa; e

VI - organizar e manter registros sigilosos acerca de julgamentos e penalidades aplicadas em processos administrativos disciplinares e sindicâncias”.

A Coreg também é responsável pela operacionalização do Sistema de Gestão de Processos Disciplinares - CGU-PAD – no âmbito da **Funasa**.

3.6 Transparência

A **Funasa** presta contas à sociedade de diversas formas. Seja de forma espontânea ou por meio de solicitações, é imprescindível a uma instituição pública garantir o acesso à informação, direito estabelecido em lei, para o cidadão. Assim, destacamos algumas ações da instituição neste sentido:

3.6.1 Serviço de Informações ao Cidadão - SIC

A Fundação dispõe de uma equipe para analisar e direcionar os pedidos de acesso à informação feitos com base na Lei de Acesso à Informação. Tal atividade está sob a responsabilidade do Gabinete da Presidência.

Os interessados em solicitar informações à **Funasa** podem fazê-lo por meio do e-SIC (Sistema Eletrônico do SIC), disponibilizado pela Controladoria-Geral da União. Os pedidos também podem ser feitos ao acessar o Serviço Informação ao Cidadão (SIC) <http://www.funasa.gov.br/servico-de-informacao-ao-cidadao-sic>, onde consta o telefone (61) 3314-6121, além do e-mail sic@funasa.gov.br e pessoalmente por meio de formulário padronizado no edifício PO 700 1º andar - Sala 08, localizado no Setor de Rádio e Televisão Norte, em Brasília ou nas Superintendências Estaduais da **Funasa**. Para tal, é necessário baixar o formulário, preencher e entregá-lo ao Serviço de Informação ao Cidadão da unidade.

3.6.2 Sistema Eletrônico de Informações - SEI

O Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015, dispôs sobre o uso do meio eletrônico para a realização do processo administrativo no âmbito de todos os órgãos e entidades da administração pública, inclusive da administração indireta. Assim, a **Funasa** está operando com o Sistema Eletrônico de Informações – SEI -, que virtualizou todo o processo administrativo.

O Sistema Eletrônico de Informações (SEI), é um sistema de gestão de processos e documentos eletrônicos, com interface amigável e práticas inovadoras de trabalho. Uma das suas principais características é a liberação do papel como suporte físico para documentos institucionais e o compartilhamento do conhecimento com atualização e comunicação de novos eventos em tempo real.

O público externo pode ter acesso a qualquer processo que já esteja tramitando sob esta plataforma, por meio do endereço <http://www.funasa.gov.br/sei>. No entanto, as funções liberadas para os cidadãos em geral são apenas de consulta a processos ostensivos, ou seja, sem qualquer tipo de classificação de sigilo. Também ainda não estão disponíveis perfis para a execução de tarefas por terceiros, como o envio ou a assinatura de documentos. Assim, a inserção de documentos externos no SEI é realizada por equipe de protocolo externo nas unidades da **Funasa**.

3.6.3 Sistema Integrado de Monitoramento de Convênios - Sismoc

O Sistema Integrado de Monitoramento de Convênios da **Funasa** (Sismoc) <http://siga.funasa.gov.br/sismoc> é uma ferramenta de consulta aos convênios e Termos de Compromisso (TC's) celebrados pela Fundação. O Sismoc permite acompanhar o estágio em que se encontram os convênios assinados pelos municípios com a **Funasa**. É uma ferramenta aberta ao público em geral, contendo parte descritiva, gráficos e fotos.

Qualquer cidadão pode acessar a ferramenta e consultar o andamento da obra em seu município. Prefeitos, parlamentares, órgãos de controle, ministérios e jornalistas poderão acessar as informações da **Funasa** em tempo real.

3.6.4 Dados Abertos

O Decreto nº 8.777, de 11 de maio de 2016, instituiu a Política de Dados Abertos do Poder Executivo Federal e estabelece que os órgãos e entidades da Administração Pública Federal Autárquica e Fundacional ficam obrigados a promover a publicação de dados não sigilosos contidos em suas bases sob a forma de dados abertos. A abertura e implementação da política devem ser precedidas de planejamento, com suas ações descritas no Plano de Dados Abertos (PDA).

Nesse sentido, a Portaria **Funasa** nº 1.374, de 10 de novembro de 2017, divulga o Plano de Dados Abertos, divulgado para a sociedade no site eletrônico da **Funasa** <http://www.funasa.gov.br/dados-abertos>. O Plano de Dados Abertos estabeleceu, inicialmente, o Sistema Integrado de Monitoramento de Convênios da **Funasa** (Sismoc) para levantamento inicial dos dados para abertura e estabeleceu critérios para a futura abertura dos dados.

3.7 Relação dos principais instrumentos legais internos relativos à área de integridade

Função de Integridade	Unidade/instrumento de integridade	O órgão/entidade já possui tal unidade ou instrumento? Há alguma recomendação no sentido de seu fortalecimento ou reestruturação?	Quem será o responsável por sua criação, fortalecimento ou reestruturação? Em que prazo?	
			RESPONSÁVEL	PRAZO
Promoção da ética e regras de conduta para servidores	Comissão de Ética	A Portaria Funasa nº 5.183, de 22 de agosto de 2018, designa a atual composição da Comissão de Ética com mandatos não coincidentes de 1 a 3 anos.	-	-
	Código de Ética e	A Portaria nº 5.883, de 28/09/2018 - Dispõe sobre a Comissão de Ética	Presidente da Comissão de Ética	A iniciar em abril de 2019

	Conduta	da Funasa e de seu Código de Ética e dá outras providências, sendo assinada pelo Presidente da Funasa em 11/12/2018 - 25100.013688/2018-28 (SEI nº 0662344) – Publicado no BS/PRESI em 17/12/2018; Encontra-se em fase de revisão a Cartilha da Ética, detalhando aspectos da conduta ética; O Código de Ética precisa ser disseminado para os servidores e demais colaboradores da Funasa .		
Transparência ativa e acesso à informação	Designação de autoridade de acesso à informação	A Portaria Funasa nº 335/2012, publicada no DOU de 30/04/2012, seção 2, estabelece as competências da autoridade responsável para o exercício das atribuições de que trata o Art. 40 da LAI. A Portaria Funasa nº 544/2018, publicada no DOU de 08/02/2018, seção 2, designa MARCOS ANTONIO SILVA DE ALMEIDA para o encargo de autoridade de monitoramento da LAI. É necessário publicação de Portaria com as regras referentes à execução e operacionalização da Lei 12.527/2001 e do Decreto 7.724/2012 no âmbito da Funasa e suas Unidades Descentralizadas, em complemento à Portaria 1.583/2012, do Ministério da Saúde, que regulamenta o funcionamento da Lei de Acesso à Informação (LAI) naquele órgão.	Chefe de Gabinete	Jun/2019
	Adoção do Sistema e-SIC	O SIC/ Funasa adota o Sistema Eletrônico do Serviço de Informação ao Cidadão (e-SIC) desde a sua criação. É necessária a publicação de Portaria com as regras referentes a execução e operacionalização da LAI no âmbito da Funasa e suas Unidades Descentralizadas (o que inclui o manejo do e-SIC), em complemento à Portaria 1.583/2012, do Ministério da Saúde, que regulamenta o funcionamento da Lei de Acesso à Informação (LAI) naquele órgão	Chefe de Gabinete	Jun/2019
Tratamento de conflitos de interesses e nepotismo	Designação de área responsável pelo tratamento de conflitos de interesses	O Ofício 03 CGERH/DEADM/PRESI/FUNASA designa a servidora Érika Teixeira Costa Valença como responsável pelo gerenciamento e análise das consultas sobre conflito de interesses e dos pedidos de autorização para exercer atividade privada na Comissão de Ética da Funasa . É necessária a normatização de novo fluxo de trabalho que estabeleça a competência da Comissão de Ética da Funasa para a análise das consultas e a operacionalização do SeCI.	Presidente da Comissão de Ética	Jun/2019
	Adoção do Sistema SeCI	Adota, entretanto falta normativo instituindo a adoção.	Presidente da Comissão de Ética	Jun/2019
Funcionamento de canais de denúncias	Existência de área responsável pelo recebimento de denúncias e realização dos encaminhamentos necessários	O Art. 31 do Regimento Interno da Funasa delega à Comac/Audit a atribuição. As funções de Ouvidoria serão alocadas no Gabinete da Funasa, por ato normativo. Será realizada normatização interna a respeito do fluxo de informações entre as unidades de integridade, bem como o sistema necessário de salvaguardas para o seu funcionamento.	Chefe de Gabinete	Mai/2019
	Adoção do Sistema e-OUV	Atualmente, a Comac/Audit está responsável pela operacionalização do e-OUV. As funções de Ouvidoria serão alocadas no Gabinete da Funasa, por ato normativo. Será realizada normatização interna a respeito do fluxo de informações entre as unidades de integridade, bem como o sistema necessário de salvaguardas para o seu funcionamento.	Chefe de Gabinete	Mai/2019
Funcionamento de controles internos e cumprimento de recomendações de auditoria	Existência de área responsável pela avaliação dos controles internos	O Regimento Interno da Funasa estabelece competências de avaliação dos controles internos à Corat/Audit e à Corai/Audit.	-	-
	Área responsável pelo cumprimento das recomendações de auditoria Adoção do sistema Monitor-Web	Pelo cumprimento de Recomendações da Audit/Funasa: o Regimento Interno da Funasa, em seu Art. 31, V, estabelece tais atribuições à Comac/Audit. Pelo cumprimento das recomendações da CGU, TCU, MP e outras: o Regimento Interno da Funasa, em seu Art. 31, V, estabelece tais atribuições à Coged/Audit. O sistema Monitor-Web já é utilizado para encaminhamento de respostas à CGU. A Audit planeja a inclusão das rotinas do Monitor-Web no Manual de Auditoria Interna.	Auditor - Chefe	Set/2019
Procedimentos de responsabilização	Existência de área responsável pelos procedimentos de responsabilização	O Regimento Interno da Funasa, em seu Art. 28, II, define as atribuições relativas aos procedimentos de responsabilização à Coreg/Audit.	-	-
	Adoção do Sistema CGU-PAD	A política de uso do Sistema CGU-PAD foi implantada na unidade da Corregedoria na Funasa , por meio da Portaria nº 840, de 11.11.2015, alterada pela Portaria 832, de 29.5.2017.	-	-

Adoção do Sistema CGU-PJ	O Sistema não está em uso na Funasa e carece de delegação expressa quanto à área responsável pela sua operacionalização, inclusive nas Superintendências, em especial a nomeação de cadastradores.	Diretor do Deadm	Mai/2019
--------------------------	---	------------------	----------

4. RISCOS E MEDIDAS DE TRATAMENTO

O Presente quadro apresenta as medidas de tratamento, que deverão ter sua implementação priorizada de acordo com os níveis de risco identificados sob a perspectiva de probabilidade e impacto, ou seja, a chance de um determinado evento de risco ocorrer e seus efeitos nos processos, nos objetivos estratégicos e no negócio.

Descrição	Tipo	Objetivo	Área Responsável pela Implementação	Data do Início	Data da Conclusão
Aplicar critérios técnicos e de idoneidade para indicação de cargos de confiança – DAS e FCPE – níveis – 1 a 4	Preventiva	Adotar Controle Novo	CGESP	01/04/2019	24/04/2019
Aplicar critérios para avaliação da gestão de ocupantes de cargos de confiança – DAS – níveis 1 a 5	Preventiva	Adotar Controle Novo	Escalonado conforme nível do Cargo de Confiança	01/04/2019	24/04/2019
Implementar política de desenvolvimento de capacidade técnica e gerencial para ocupação de cargos comissionados e funções de confiança.	Preventiva	Adotar Controle Novo	CODEP	01/04/2019	31/07/2019
Implementar <i>checklist</i> e prazos para execução de atividades.	Preventiva	Adotar Controle Novo	Área do Processo	02/05/2019	31/07/2019
Implantar planos de contingência nos casos detectados de descumprimento de prazo ou inexecução de atividades	Corretiva	Adotar Controle Novo	Área do Processo	02/05/2019	31/07/2019
Monitorar os tempos de execução dos atos dos processos	Preventiva	Adotar Controle Novo	Área do Processo	02/05/2019	31/07/2019
Elaborar Plano Diretor de Aquisições e Contratações como instrumento de planejamento da área de Licitações e Contratos	Preventiva	Adotar Controle Novo	CGLOG	01/04/2019	31/07/2019
Definir e aplicar regras padronizadas para habilitação em processos licitatórios (evitar critérios de habilitação que intencionalmente retirem concorrentes do processo)	Preventiva	Adotar Controle Novo	CGLOG	02/05/2019	30/11/2019
Definir e aplicar regras de publicidade e transparência de procedimentos licitatórios (evitar restrição de publicidade)	Preventiva	Adotar Controle Novo	CGLOG	02/05/2019	30/11/2019
Promover ações de sensibilização voltadas à prevenção de condutas antiéticas para os colaboradores da Funasa	Preventiva	Adotar Controle Novo	CEF	02/05/2019	30/11/2019
Definir e aplicar instrumento de segregação de funções de servidores	Preventiva	Adotar Controle Novo	SubCGRC	02/05/2019	30/11/2019
Elaborar Manual de Procedimentos para processo licitatório	Preventiva	Adotar Controle Novo	CGLOG	20/04/2019	30/11/2019
Revisar Política de Segurança da Informação da Funasa com ações de sensibilização voltadas à prevenção de vazamentos e manipulação de dados e informações.	Preventiva	Melhorar Controle Existente	CGTI	01/07/2019	30/03/2020
Implementar priorização de processos por ordem cronológica e de urgência	Preventiva	Adotar Controle Novo	CGRC	01/07/2019	30/03/2020
Implementar rotina de verificação do cumprimento da priorização de processos	Preventiva	Adotar Controle Novo	Área Gestora do Processo	01/07/2019	30/03/2020
Implementar Política de qualificação continuada para servidores	Preventiva	Adotar Controle Novo	CODEP	01/04/2019	31/09/2020
Promover ações de divulgação sobre níveis de restrição de acesso, hipóteses de sigilo, transparência ativa, Lei de Acesso à Informação.	Preventiva	Adotar Controle Novo	GAB-PRESI	01/04/2019	31/09/2020
Implementar Plano de Contingência relacionado à restrição de publicidade ou acesso indevido a informação classificada	Corretiva	Adotar Controle Novo	Área do Processo	01/04/2019	31/09/2020
Definir de níveis de acesso à informação baseada em usuário	Corretiva	Adotar Controle Novo	CGMTI	01/04/2019	31/09/2020
Implementar declaração de inexistência de parentesco de prestador técnico por produto com membros da alta gestão da Funasa (até terceiro grau)	Preventiva	Adotar Controle Novo	COTEC	01/04/2019	31/09/2020
Estabelecer no edital a vedação de contratação de prestador de serviço com parentesco com servidor da Funasa (até terceiro grau)	Preventiva	Adotar Controle Novo	CGLOG	01/04/2019	31/09/2020
Estabelecer, nos editais de licitação, vedação de familiar de agente público da alta administração, de responsável pela contratação e pela gestão do contrato para prestação de serviços na Funasa (até terceiro grau)	Preventiva	Melhorar Controle Existente	CGLOG	01/04/2019	31/09/2020
Estabelecer nos Termos de Cooperação com Organismos Internacionais o poder de veto da Funasa sobre a indicação de prestador técnico por produto para a produção de documentos técnicos relacionados à instituição (nepotismo - familiar de membros da alta gestão -, currículo inadequado e inidoneidade).	Preventiva	Adotar Controle Novo	COTEC	01/04/2019	31/09/2020
Realizar campanhas de divulgação relacionada à Integridade	Preventiva	Adotar Controle Novo	Instâncias de Integridade	01/04/2019	31/09/2020
Estabelecer políticas que proíbam retaliação a servidores que denunciam de boa-fé	Preventiva	Adotar Controle Novo	CGRC	01/04/2019	31/09/2020
Criação de controles preventivos e detectivos específicos para uso de bens e serviços	Preventiva	Adotar Controle Novo	CGLOG	01/04/2019	31/09/2020
Estabelecer Regimento Interno atualizado	Corretiva	Adotar Controle Novo	GAB-PRESI	01/04/2019	31/07/2019
Estabelecer nos Termos de Cooperação com Organismos Internacionais a existência de processo seletivo para a contratação de prestador técnico por produto com critérios de pontuação contemplando análise de qualificação técnica e profissional e experiência quando necessária para contratação	Preventiva	Adotar Controle Novo	COTEC	01/04/2019	31/09/2020
Implantar método de identificação de pessoas e/ou unidades atuantes em processo fora de sua competência	Preventiva	Adotar Controle Novo	SubCGRC	01/04/2019	31/09/2020
Implementar substituição ou devolução de prestadores de serviços à empresa contratada após recebimento de reclamação relativa à falta de integridade	Corretiva	Adotar Controle Novo	CGLOG	01/04/2019	31/09/2020

5. MONITORAMENTO E ATUALIZAÇÃO PERIÓDICA

Os quadros abaixo relacionam as ações de monitoramento da Integridade da **Funasa**.

Ações de Monitoramento do Plano de Integridade		
Ações	Responsáveis	Prazo
Monitoramento da implementação das medidas de tratamento	CGRC	Quadrimestralmente
Avaliação da execução do Plano de Integridade	CGRC	Anualmente em fevereiro
Elaboração e aprovação de nova versão do Plano de Integridade da Funasa	CGRC/ Instâncias de Integridade	Mar/2021

Ações de Comunicação do Plano de Integridade		
Ações	Responsáveis	Prazo
Divulgação do Programa do Integridade e do Plano de Integridade	COESC/ CGRC	Abr/2019
Divulgação externa do Programa de Integridade da Funasa	COESC/CGRC	Abr/2019
Divulgação do andamento da implementação das medidas de tratamento	COESC/CGRC	Quadrimestralmente

6.CANAIS DE COMUNICAÇÃO

O quadro abaixo relaciona os canais de comunicação de Integridade da **Funasa** disponíveis ao público interno e externo. Preferencialmente, todas as demandas à Funasa (exceção feita às relativas ao Acesso a Informações) devem ser feitos por meio do sistema e-OUV ou dos canais de comunicação com a Ouvidoria da Funasa.

Canais de Comunicação da Funasa para temas ligados à Integridade		
O quê?	Meio de comunicação	Responsável
Apresentar dúvida ou consulta relacionada à conduta ética de servidor da Funasa	comissaoetica@funasa.gov.br	Comissão de Ética
Apresentar denúncia ou representação de infração a código de conduta ética	comissaoetica@funasa.gov.br	Comissão de Ética
	Sistema Informatizado de Ouvidorias do Poder Executivo Federal (e-OUV)	Auditoria Interna
Apresentar pedido de autorização ou consulta sobre a existência de conflito de interesses entre as atribuições do cargo e atividade privada que deseje desempenhar	Sistema Eletrônico de Prevenção de Conflito de Interesses (SeCI)	Comissão de Ética
Apresentar denúncia, sugestão, elogio, reclamação ou solicitação de providência ou de simplificação de serviços.	Sistema Informatizado de Ouvidorias do Poder Executivo Federal (e-OUV)	Auditoria Interna
	Seção da Ouvidoria da Funasa na Internet	Auditoria Interna
	Atendimento presencial na Auditoria Interna da Presidência da Funasa (DF)	
Apresentar requerimentos de acesso a informações	Sistema Eletrônico do Serviço de Informação ao Cidadão (e-SIC)	Gabinete da Presidência.



Documento assinado eletronicamente por **Ronaldo Nogueira De Oliveira**, Presidente, em 29/03/2019, às 12:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.funasa.gov.br/consulta>, informando o código verificador **1118321** e o código CRC **540CD652**.